



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

REQUERIMENTO Nº 12.709/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma do artigo nº 117, do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao **Governo do Estado da Paraíba** que seja revisto e corrigido as alterações na concessão de isenção fiscal (IPVA) apenas à “categorias” de pessoas com deficiência nos moldes do Decreto nº 40.959 de 28 de dezembro de 2020, já que cria discriminação desarrazoado entre os beneficiários da norma legal, acentuando, ainda mais, a desigualdade que se busca enfrentar pela própria ação afirmativa que tem, por base constitucional, a finalidade precípua de proteger tais cidadãos e cidadãs, diminuindo suas barreiras de mobilidade e acessibilidade.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2021.

**ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PSB**



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

JUSTIFICATIVA

Este presente requerimento, visa cessar flagrante violação aos princípios de dignidade da pessoa humana, igualdade, não discriminação, isonomia tributária, à mobilidade pessoal com a máxima independência possível, à acessibilidade e à inclusão social.

As alterações na concessão de isenção fiscal (IPVA) apenas à “categorias” de pessoas com deficiência nos moldes do Decreto nº 40.959 de 28 de dezembro de 2020, cria discriminação desarrazoado entre os beneficiários da norma legal, acentuando, ainda mais, a desigualdade que se busca enfrentar pela própria ação afirmativa que tem, por base constitucional, a finalidade precípua de proteger tais cidadãos e cidadãs, diminuindo suas barreiras de mobilidade e acessibilidade.

O Decreto paraibano que vigorou até dezembro de 2020, artigo 4º, § 8º, inciso I, era completo e citava o rol de situações que classificavam a beneficiário pessoa com deficiência física, sendo:

I - deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

Como se verifica do novo texto legal, o art. 4, inciso I do § 8º do Decreto nº 37.814/2017, alterado pela novo Decreto nº 40.959/2020, sob o pretexto de combater fraudes gerou, *concretamente*, situação de absoluta discriminação inconstitucional.

A fraude em tributação deve ser combatida com a identificação e punição daquele cidadão e/ou cidadã identificados como fraudador. A negativa de uma ação afirmativa a uma gama de cidadãos e cidadãs comprovadamente pessoa com deficiência, trata-se de flagrante violação de direito, com o único objetivo de aumento de arrecadação, através de retirada de direitos.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA ESTELA BEZERRA**

Dessa forma, solicitamos a aprovação deste requerimento, em razão da diferenciação ilegal que fere os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação, da isonomia tributária, à mobilidade pessoal com a máxima independência possível, à acessibilidade e à inclusão social, trata, por via transversa, como fato gerador da tributação ou da isenção, não a condição vulnerável do contribuinte deficiente, mas pelo tipo de adaptação implementada no veículo, um retrocesso inaceitável, que deve ser corrigido imediatamente pelo Poder Público da Paraíba.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2021.

ESTELA BEZERRA
Deputada Estadual – PSB